

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.308/91

Orçamento Programa para o  
exercício de 1992.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Presidente Prudente, para o exercício financeiro de 1992, estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 37.698.400.000,00 (Trinta e sete bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, quatrocentos mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei nº 4.320, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....	9.426.600.000,00	
Receita Patrimonial ...	665.050.000,00	
Receita Industrial .....	3.000.000,00	
Transf. Correntes .....	22.118.700.000,00	
Outras Rec. Correntes ..	952.000.000,00	33.165.350.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens .....	22.000.000,00	
Transf. de Capital ....	2.610.900.000,00	
Outras Receitas de Capital .....	1.750.000,00	2.634.650.000,00

*P. Prudente*  
*12*

**PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE**

x Total da Administração  
 x Centralizada..... 35.800.000.000,00

**ADMINISTRAÇÃO DESCEN**

**TRALIZADA**

Autarquia Municipal de Esportes de Presidente Prudente - ANEPP .....	1.680.000.00,00	
Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municípios - SASSOM .....	218.400.000,00	1.898.400.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>		<b>37.698.400.000,00</b>

Art. 39 A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

**- POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 -xLegislativa .....	1.226.764.000,00
03 - Administração e Planejamento .....	10.068.117.000,00
04 - Agricultura .....	116.500.000,00
05 - Comunicações .....	17.500.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública .....	90.600.000,00
08 - Educação e Cultura .....	10.395.700.000,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	4.708.819.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços .....	50.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	3.630.000.000,00
15 - Assistência e Previdência .....	3.237.300.000,00
16 - Transporte .....	2.258.700.000,00
<b>TOTAL/ADMINIST. CENTRALIZADA .....</b>	<b>35.800.000.000,00</b>

**ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA**

Autarquia Municipal de Esportes de Presidente Prudente - ANEPP.....	1.680.000.000,00
Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municípios - SASSOM .....	218.400.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>37.698.400.000,00</b>

**2- POR PROGRAMAS**

*(Handwritten signatures and initials)*

**PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE**

01 - Processo Legislativo .....	1.110.000.000,00
07 - Administração .....	5.006.217.000,00
08 - Administração Financeira .....	6.127.500.000,00
09 - Planejamento Governamental .....	172.400.000,00
14 - Produção Vegetal .....	600.000,00
28 - Defesa Terrestre .....	50.600.000,00
30 - Segurança Pública .....	40.000.000,00
42 - Ensino Fundamental .....	7.696.500.000,00
43 - Ensino Médio .....	15.000.000,00
44 - Ensino Superior .....	30.000.000,00
46 - Educação Física e Desportos .....	1.604.900.000,00
47 - Assistência a Educandos .....	51.500.000,00
48 - Cultura .....	963.600.000,00
57 - Habitação .....	196.000.000,00
58 - Urbanismo .....	647.619.000,00
60 - Serviço de Utilidade Pública.....	3.734.800.000,00
62 - Indústria .....	40.000.000,00
63 - Comércio .....	10.000.000,00
75 - Saúde .....	3.576.000.000,00
76 - Saneamento .....	50.000.000,00
81 - Assistência .....	251.300.000,00
82 - Previdência .....	2.906.764.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio/ Servidor Público .....	200.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário .....	443.500.000,00
91 - Transporte Urbano .....	575.200.000,00
TOTAL/ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA .....	35.800.000.000,00

**ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA**

Autarquia Municipal de Esportes de Pre sidente Prudente - AMEPP .....	1.680.000.000,00
Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários - SASSOM .....	218.400.000,00
TOTAL .....	37.698.400.000,00

**3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Despesas Correntes .....	28.181.700.000,00
Despesas de Capital .....	7.618.300.000,00
TOTAL/ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA .....	35.800.000.000,00

**ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA**

Autarquia Municipal de Esportes de Pre sidente Prudente - AMEPP .....	1.680.000.000,00
Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários - SASSOM .....	218.400.000,00

*T. J. Costa* *RC*

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

TOTAL ..... 37.698.400.000,00  
=====

4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

-----  
PODER LEGISLATIVO  
-----

01 - Câmara Municipal ..... 1.226.764.000,00

-----  
PODER EXECUTIVO  
-----

02 - Gabinete do Prefeito ..... 464.400.000,00  
03 - Assessoria Jurídica e Legislativa. 849.700.000,00  
04 - Assessoria de Planejamento ..... 328.419.000,00  
x 05 - Secretaria de Administração ..... 4.192.900.000,00  
06 - Secretaria de Finanças ..... 7.108.417.000,00  
07 - Secretaria de Educação, Cultura  
& Turismo e Lazer ..... 10.295.700.000,00  
08 - Secretaria de Obras e Serviços Pú-  
blicos ..... 6.995.700.000,00  
09 - Secretaria Municipal de Habitação  
e Ação Comunitária ..... 265.800.000,00  
10 - Secretaria de Saúde ..... 3.580.000.000,00  
11 - Secretaria Municipal de Transportes. 492.200.000,00  
-----  
TOTAL/ADMINIST. CENTRALIZADA ..... 35.800.000.000,00

-----  
ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA  
-----

Autarquia Municipal de Esportes de Pre-  
sidente Prudente - AMEPP ..... 1.680.000.000,00  
Serviço de Assistência e Seguro Social  
dos Municipiários - SASSOM ..... 218.400.000,00  
-----  
TOTAL ..... 37.698.400.000,00  
=====

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos da legislação em vigor;
- b) abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento da despesa fixada, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art. 5º (VETADO)


*D. J. J. J.* *re*

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de dezembro de 1991.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 13/12/91  
Jornal: O Imparcial  
SEC. AD/DSG.

